

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SÃO LOURENÇO – MG CNPJ: 18.188.219/0001-21

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO MUNDIAL,**
para a cessão de um imóvel, localizado na Via Silvestre Ferraz, 830, bairro
Curtume, para a execução de SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL - ATENDIMENTO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA E /
OU MIGRANTES.

Pelo presente instrumento, de um lado a ***Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG***, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Praça Duque de Caxias, 61 – Centro – São Lourenço / MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.188.219/0001-21, de acordo com a determinação do Decreto nº 7.515 de 2019, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Rosana Pereira Rocha Trindade, portador do RG nº MG 5.075.705 e CPF nº 799.768.086-15, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado “Associação Amor em Ação Mundial”, inscrito no CNPJ/MF 27.771.510/0001-19, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Travessa Vivaldi Junqueira Cotti, nº 17, bairro Carioca, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. Paulo de Souza**, RG nº 04.746.097-7 e CPF nº 192.473.036-72, doravante denominada simplesmente OSC, autuados no **Processo Administrativo nº 0001/2020**, celebram o presente Acordo de Cooperação que observará a Decreto Municipal nº 7.515/2019, bem como a Lei nº 13.019/14, no que couber, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente acordo de cooperação tem por objeto **a cessão de um imóvel com as seguintes especificações** (Terreno de 500 m² e área construída de 318,94 m² - O imóvel conta com 2 blocos de construção sendo o primeiro com as seguintes especificações: 1 lavanderia com 13,06 m², 1 depósito com 2,73 m², 1 cozinha com 16,14 m², 1 despensa com 6,24 m², 2 dormitórios com 9,30 m² cada, 1 refeitório com 45,41 m², 1 Hall com 21,72 m², 1 banheiro com 5,84 m², 1 banheiro com 5,39 m², 1 banheiro com 4,58 m², 1 dormitório com 35,28 m² e 1 dormitório com 34,25 m². E o segundo bloco com 1 banheiro com 3,48 m², 1 quarto de 8,55 m², 1 quarto 4,50m², 1 quarto de 8,12 m², 2 quarto de 4,41 m² cada, 1 quarto de 8,26 m².), **assim como os mobiliários, utensílios domésticos, situado a Via Silvestre Ferraz nº 830, bairro Porto Alegre**, 4 abordadores em escala 12 x 36, e as passagens mediante laudo do profissional de Serviço Social do CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social) segundo o que preconiza a Lei Municipal de Concessão de Benefício Eventual nº 3.320/18, para atendimento ao Migrante e Pessoa em Situação de Rua, com estadia, acolhida, com parceria no atendimento do Centro de Referência Especializada e Assistência Social, conforme especificações previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

DAS ATRIBUIÇÕES

Cláusula Segunda. São atribuições da OSC, respeitadas as suas competências legais:

I – prover as informações solicitadas pela **PREFEITURA** a respeito da execução das atividades previstas

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SÃO LOURENÇO – MG CNPJ: 18.188.219/0001-21

no Plano de Trabalho;

II – encaminhar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

III – utilizar e administrar o prédio como se seu fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação/manutenção, para realizar o serviço;

IV – o custeio dos gastos com energia, equipe profissional, alimentação, materiais de limpeza e higiene pessoal ficarão sob responsabilidade da OSC.

Cláusula Terceira. São atribuições da PREFEITURA:

I – prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

II – permitir e apoiar o treinamento e a capacitação dos profissionais e colaboradores que atuarão no Plano de Trabalho;

III – apoiar a aproximação das equipes da OSC junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com vistas a facilitar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho; e

IV – a Comissão de Avaliação e Monitoramento das Osc's será responsável pela fiscalização da execução das ações previstas no Plano de Trabalho da Osc.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta. A execução dos objetivos almejados com o presente acordo seguirá o previsto no Plano de Trabalho.

Cláusula Quinta. Os profissionais formalmente designados para o acompanhamento e execução do objeto atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos.

Cláusula Sexta. A fiscalização da execução das ações previstas no Plano de Trabalho será responsabilidade comum dos partícipes.

6.1. Fica designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento como aferidores do presente Acordo de Cooperação.

DOS RECURSOS

Cláusula Sétima. O presente Acordo de Cooperação **não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes**, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava. O acordo terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes.

Cláusula Nona. Em caso de prorrogação, deve constar do Termo Aditivo o Plano de Trabalho a ser executado durante o período adicional.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SÃO LOURENÇO – MG CNPJ: 18.188.219/0001-21

Cláusula Décima. O Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira. Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Segunda. A PREFEITURA dará publicidade deste acordo, por meio de publicação do extrato no Diário Oficial do Município Mineiros, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução do acordo, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

São Lourenço / MG, 15 de Julho 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti de Freitas Lima
Prefeita Municipal

Paulo de Souza
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Patrick Mariano Fonseca Cardoso
Advogado Geral do Município
Decreto Municipal 7.211/2018
OAB/MG 143.314

Rosana Pereira Rocha Trindade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Municipal 7.180/2018